

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BLUMENAU CONVENTIO & VISITORS
BUREAU EM 23/03/2015**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (23/03/2015), às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), na Rua Alberto Stein, 199, auditório do Parque Vila Germânica, bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do **Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau – BVCVB**, para deliberarem sobre os assuntos constantes no edital de convocação publicado no Jornal de Santa Catarina em edição do dia vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), a saber: 1) Aprovação das contas referentes aos anos de 2013 e 2014; 2) Alteração do Estatuto; 3) Eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2015/2016; 4) Apuração dos resultados; 5) Proclamação e posse dos eleitos; 6) Assuntos gerais; 7) Coquetel. A reunião aconteceu às dezenove horas e trinta minutos (19h30min) em segunda convocação, na forma disposta no Estatuto Social, com a presença dos associados, conforme livro de presenças. O Presidente do **Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau – BVCVB**, Sr. Murilo Benini, no uso de suas atribuições, deu por aberta a Assembleia, sendo eleitos por consenso geral, para dirigir os trabalhos como Presidente Sr. Murilo Benini, e secretariado por mim, Patrícia Adriana Petersen Mette. Foi apresentada a proposta de alteração do novo Estatuto Social consolidado. O novo estatuto foi analisado e discutido pelos associados. Finalizado o debate, a reforma do estatuto foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presentes com a seguinte redação do Estatuto Social:

**ESTATUTO SOCIAL DO
BLUMENAU E VALE EUROPEU CONVENTIO & VISITORS BUREAU – BVCVB**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - O **BLUMENAU E VALE EUROPEU CONVENTIO & VISITORS BUREAU – BVCVB**, fundado em 1º de fevereiro de 1991, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 2º - O BVCVB tem sede e foro no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Stein, 199, bairro Velha, CEP 89036-200, podendo o mesmo abrir filiais ou representações no município de Blumenau e nas cidades de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó.

Art. 3º - O ano social coincidirá sempre com o ano civil.

Capítulo II – DA FINALIDADE DA ENTIDADE

Art. 4º - O BVCVB tem por finalidade a captação de eventos de lazer e negócios e a promoção do turismo na cidade de Blumenau e nas cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, o BVCVB atuará com o propósito de:

- I. manter e ampliar o fluxo turístico;
- II. captar, apoiar, incentivar ou promover eventos, festivais, congressos, feiras, simpósios, fóruns e similares, nacionais ou internacionais;
- III. propor iniciativas para a manutenção e aumento dos gastos “per capita” dos turistas;
- IV. estimular a formação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos prestadores de serviço na área de turismo, pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimento entre Associados, pela organização e realização de cursos, conferências, concursos, premiação de trabalhos;
- V. reunir e aproximar todas as pessoas e empresas que atuam na área de turismo e defender os interesses do setor na sua forma mais abrangente possível;
- VI. promover intercâmbio técnico, cultural e social com seus congêneres do País e do exterior;
- VII. zelar pela preservação dos preceitos éticos na sua atividade;
- VIII. manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre seus associados;
- IX. estimular a participação da entidade e de seus Associados em outros eventos relacionados com o desenvolvimento turístico e de lazer;
- X. promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos Associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante;
- XI. firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas mais diversas formas, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às áreas de atuação a que se propõe, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico-especializado, e inclusive divulgar e publicar informações, trabalhos e obras especializadas dos assuntos de sua atividade-fim;
- XIII. explorar atividades-meio, cujo resultado sempre deverá ser usado nos fins a que se destina o BVCVB.

§ 1º - O BVCVB dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o BVCVB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não

fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão ser membros do BVCVB pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas e com plena capacidade jurídica, desde que apresentem alguma ligação com o turismo ou que tenham interesse no desenvolvimento da atividade turística da área de abrangência do BVCVB, com domicílio nessa mesma região.

Art. 7º - A admissão de Associados far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta apresentada pelo interessado, com os dados solicitados pela Associação.

§ 1º - A Diretoria poderá estabelecer uma jôia de admissão, sendo permitida a criação de categorias distintas.

§ 2º - Do Associado poderá ser cobrada mensalidade, cabendo à Diretoria a fixação do valor, sendo permitidas categorias distintas de mensalidades mediante critérios a serem definidos em Regulamento Interno (se houver) ou por Resolução da Diretoria.

§ 3º - O Associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado Associado novo.

§ 4º - Não haverá distinção entre os Associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste estatuto, especialmente no que diz respeito aos Associados Mantenedores.

§ 5º - Não há admissão obrigatória de membros.

§ 6º - A qualidade de Associado é intransmissível, salvo no caso de sucessão por incorporação, fusão ou cisão, desde que a pessoa que a suceder tenha domicílio na área de abrangência do BVCVB.

§ 7º - A representação de Associado pessoa jurídica dar-se-á por pessoa natural da administração da mesma com poderes de representação ou por delegação expressa e por escrito.

§ 8º - O número de Associados é ilimitado.

§ 9º - Poderão ser fixadas contribuições temporárias visando ao atendimento de projetos ou necessidades específicas.

§ 10º - A Diretoria é autorizada a incluir os associados devedores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, na forma a ser regulamentada pela mesma.

Art. 8º - São direitos de cada Associado:

- I. exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão;
- II. candidatar-se e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto, para qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que pertença ao quadro social pelo período mínimo de 1 (um) ano e que esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o BVCVB, salvo para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor(a) administrativo(a) e Diretor(a) financeiro(a), onde esse período mínimo deve ser de 2 (anos);
- III. participar das atividades desenvolvidas pelo BVCVB, obedecido o respectivo regimento interno ou normas que regulamentem suas atividades;
- IV. requerer a sua exclusão, por escrito do quadro de Associados, satisfeitas as obrigações financeiras com o BVCVB, vencidas;
- V. apresentar ao BVCVB idéias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum e relativos aos fins do BVCVB;
- VI. solicitar à Diretoria informações sobre o funcionamento e as contas da Associação na forma a ser regulamentada pelo Regimento Interno ou resoluções de seus órgãos deliberativos;
- VII. recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto, Regulamento Interno ou resoluções de seus órgãos deliberativos.

§ 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o Associado esteja em dia com suas obrigações para com o BVCVB e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O Associado, se funcionário do BVCVB, não poderá exercer cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Mantenedores.

§ 3º - Nenhum Associado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, garantido o direito de voto para a eleição da Diretoria ou para o Conselho Fiscal.

§ 4º - Os associados mantenedores, para fins do disposto no parágrafo 4º do artigo 14, deverão cumprir os mesmos prazos de associação aplicáveis aos demais associados.

Art. 9º - São deveres de cada Associado:

- I. observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com probidade, ética e diligência as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou convocado;
- III. pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- IV. propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração, bem como honrar e contribuir para o bom

- nome do BLUMENAU E VALE EUROPEU CONVENTION & VISITORS BUREAU;
- V. comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos relativos à atividade-fim do BVCVB.

Art. 10 - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 11 - Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;
- II. por motivo de falecimento do Associado;
- III. pela extinção ou perda da personalidade jurídica do Associado;
- IV. pela perda da capacidade civil plena;
- V. sendo pessoa jurídica, pela decretação da falência;
- VI. por decisão da Diretoria do BVCVB, sendo motivos para exclusão por justa causa, quando:
 - a. contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social;
 - b. contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno;
 - c. contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos do BVCVB;
 - d. prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio do BVCVB;
 - e. estiver em atraso com suas obrigações financeiras com o BVCVB respectivamente por 3 (três) ou 6 (seis) meses ou mais, seguidos ou alternados;
 - f. sendo pessoa natural, se vier a ser condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;
 - g. perder a afinidade ou relação com as atividades-fim do BVCVB;
 - h. praticar atos contrários aos interesses do BVCVB e ao desenvolvimento do turismo em Blumenau e região.

Art. 12 - Nas exclusões a que se referem os incisos III a VI do artigo 11, cabe ao (à) Presidente da Diretoria a comunicação ao Associado excluído, por escrito, indicando os dispositivos dos respectivos incisos que motivaram sua exclusão.

§ 1º - Da exclusão prevista nos incisos III a VI do artigo 11 é assegurado ao Associado o direito de defesa e de recurso, em trinta dias, sempre contados a partir da ciência da decisão, da seguinte forma:

- I. em primeira instância, à própria Diretoria;
- II. em segunda instância, à Assembleia Geral.

§ 2º - Uma vez recebido o recurso, caberá em primeira instância, ao (à) Presidente da Diretoria indicar Relator(a) e designar a data para a apreciação do recurso proposto, que

deverá ocorrer, em no máximo 60 (sessenta) dias observado ainda o prazo máximo de 4 (quatro) meses para análise do recurso nessa fase, sendo que o Associado deverá ser intimado da data do julgamento com antecedência de no mínimo 5(cinco) dias úteis.

§ 3º - Na data da análise do recurso, em prioridade de pauta, após a abertura, o(a) Presidente determinará a leitura do relatório ao(à) Relator(a) e, em seguida, concederá ao Associado Recorrente, caso este assim o tenha requerido ao(à) Presidente, no início da pauta, o tempo improrrogável de 15 minutos para apresentação de sustentação oral. Após, o membro Relator proferirá seu voto acompanhado dos demais membros. Em sendo o voto divergente, caberá ao membro justificá-lo resumidamente. A presença do Associado Recorrente será permitida na referida reunião enquanto durar o processo de julgamento. Após a reunião deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. quinze dias após a data da pauta, deverá o(a) Relator(a) apresentar acórdão, apresentando sucintamente as razões do recurso apresentado e a decisão tomada pelo conselho, expondo seus principais fundamentos. Em havendo, deverá mencionar igualmente as razões sucintas de voto divergente se for o caso.
- II. em sendo vencido o(a) Relator(a), a pedido deste(a), poderá o(a) Presidente do CBVCVB designar novo(a) Relator(a) entre os membros presentes para celebrar o acórdão.
- III. o acórdão, firmado pelo(a) Presidente e pelo(a) Relator(a), deverá ser encaminhado para ciência do Associado recorrente.

§ 4º - A Assembleia Geral tomará conhecimento e deliberará sobre o recurso de segunda instância da seguinte forma:

- I. uma vez recebido o recurso, caberá ao(à) Presidente da Diretoria nomear Relator(a), que deverá emitir seu parecer até a Assembleia Geral imediatamente subsequente ao da interposição do recurso, desde que interposto antes de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral;
- II. o Recorrente receberá a comunicação da realização da Assembleia Geral, considerando-se o mesmo intimado desde que observados os mesmos meios, as formas e os prazos previstos para a convocação da Assembleia Geral que vier a ser realizada, nos termos dos artigos 14 a 21, especialmente o disposto no inciso I do artigo 17;
- III. na Assembleia Geral que apreciar o recurso, no momento definido na pauta da convocação, poderá o Recorrente fazer uso da palavra pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos para sustentação oral, desde que requerido no recurso impetrado por escrito;
- IV. após o Recorrente fazer uso oral, se for o caso, o(a) Relator(a) proferirá seu voto que será submetido à votação da Assembleia Geral, em votação secreta;

- V. a presença do membro Recorrente será permitida na referida Assembleia Geral enquanto durar o processo de julgamento;
- VI. até 30 (trinta) dias após a data da pauta, deverá o(a) Relator(a) apresentar acórdão, apresentando sucintamente as razões do recurso e a decisão tomada pela Assembleia Geral, expondo seus principais fundamentos;
- VII. em sendo vencido o(a) Relator(a), a pedido deste, poderá o(a) Presidente do BVCVB designar novo(a) Relator(a) entre os membros presentes para celebrar o acórdão;
- VIII. o acórdão, firmado pelo(a) Presidente e pelo(a) Relator(a), deverá ser encaminhado para ciência do membro recorrente.

§ 5º - Nos casos de exclusão previstos nas alíneas “a” a “f” do inciso IV, do artigo 11, os direitos do Associado ficarão suspensos até o final do processo, quando se converterão em perda definitiva do direito de Associado ou restabelecimento de seus direitos, de acordo com a decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 6º - No caso de exclusão prevista na alínea “g” e “h” do inciso IV, do artigo 11, o Associado continuará no gozo de seus direitos de Associado até decisão definitiva da qual não caiba mais recurso.

§ 7º - A exclusão da qualidade de Associado, voluntária ou não, não desobriga em relação a débitos existentes para com o BVCVB.

§ 8º - Aplicam-se as disposições dos artigos 11 e 12 deste estatuto às destituições de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabendo nesse caso a decisão de destituição e o julgamento exclusivamente à Assembleia Geral.

§ 9º - Deverá ser observado o disposto no Artigo 20 quanto à direção dos trabalhos dos órgãos que deliberarem sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos do BVCVB:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Mantenedores;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Tem direito à participação na Assembleia Geral todos os Associados em dia com suas obrigações financeiras para o BVCVB, exceto os que tiverem seus direitos suspensos na forma dos Artigos 11 e 12 e observados os prazos previstos no Artigo 8º.

§ 1º - Os Associados poderão fazer-se representar por procuração na Assembleia Geral.

§ 2º - Um mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) Associado.

§ 3º - Cada Associado terá direito a apenas um voto.

§ 4º - Os sócios mantenedores terão direito a 3 (três) votos cada um, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 8º.

Art. 15 - São competências privativas da Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, exceto no caso de vacância de cargos, cuja atribuição é do Conselho de Mantenedores;
- II. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e apreciar os respectivos recursos se houver;
- III. julgar os recursos de exclusão de membros, em segunda instância;
- IV. decidir sobre o estatuto e suas alterações;
- V. decidir sobre cisão, fusão, incorporação ou dissolução;
- VI. decidir sobre a venda, permuta, hipoteca ou consignação de bens imóveis do BVCVB;
- VII. aprovar os relatórios anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Em caso de surgimento de situações ou circunstâncias que ponham em risco a continuidade normal do BVCVB, deve a Diretoria tomar as medidas emergenciais necessárias submetendo posteriormente as mesmas à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano até o último dia útil do mês de março. Poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. por meio de publicação em jornal local de grande circulação, com a indicação do dia, local e horários para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização, com antecedência mínima 8 (oito) dias;

- II. pelo(a) presidente da Diretoria;
- III. pela maioria absoluta da Diretoria, se o pedido de convocação de Assembleia Geral não for atendido pelo(a) Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do pedido;
- IV. por solicitação do Conselho Fiscal, se o pedido de convocação de Assembleia Geral não for atendido pelo(a) Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do pedido;
- V. a pedido, por escrito, de 1/5 (um quinto) dos Associados do BVCVB, se o pedido de convocação de Assembleia Geral não for atendido pelo(a) Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do pedido.

Art. 18 - A Assembleia Geral será dirigida por um dos presentes à Assembleia Geral, eleito pela maioria.

Art. 19 - A Assembleia Geral será secretariada por um dos presentes à Assembleia Geral, eleito pela maioria.

§ 1º Da Assembleia Geral será lavrada ata fiel e circunstanciada, em livro próprio que será assinada por aquele que a dirigiu e por aquele que a secretariou, sem prejuízo daqueles (as) que a queiram assinar.

§ 2º A presença dos Associados será verificada pelas assinaturas em livro ou folhas especialmente destinadas a esse fim.

§ 3º - Em substituição aos livros citados nos parágrafos anteriores poderão ser utilizadas folhas impressas por sistema de informática, devendo ser mantidas em arquivo cronológico, aplicando-se a elas as demais questões pertinentes à assinatura e disposições próprias da matéria.

Art. 20 - São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

- I. membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal indicados para serem destituídos de seus cargos;
- II. Associados cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela Assembleia Geral ou com os direitos de Associado suspensos ou inadimplentes com suas obrigações financeiras para com o BVCVB.

Art. 21 - Relativo às decisões da Assembleia Geral serão observados os seguintes requisitos:

- I. as votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer Associado presente, com aprovação do plenário mediante decisão da maioria simples dos presentes, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas;

§ 1º - Serão sempre secretas as votações para cargos eletivos, salvo se houver apenas uma chapa.

§ 2º - Serão também secretas as votações para a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e para a exclusão de Associado.

- II. as deliberações serão válidas:

- a. em primeira convocação, com presença mínima de 50% de seus Associados e em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a hora estabelecida para a primeira convocação, com presença de qualquer número de seus Associados;
- b. as decisões serão tomadas por maioria simples. As abstenções e votos nulos não serão contados;
- c. em caso de empate, o(a) Presidente dos trabalhos exercerá o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Parágrafo único – Em caso de empate em votações secretas, far-se-á tantas votações quanto necessárias até o desempate.

Seção II – DO CONSELHO DE MANTENEDORES

Art. 22 - São considerados membros do Conselho de Mantenedores aqueles que contribuírem valores de mensalidades e contribuições próprias de mantenedor, nos termos e condições a serem fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Somente poderão ser membros do Conselho de Mantenedores pessoas jurídicas que preencham os demais requisitos de associado, na forma do presente estatuto.

§ 2º - Deve o Conselho de Mantenedores seguir fielmente as regras contidas em seu regimento interno.

Art. 23 - São atribuições do Conselho de Mantenedores:

- I. nomear pelo prazo restante do mandado dos demais, os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. atender a consultas do(a) Presidente ou da Diretoria;
- III. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, podendo convocar a Diretoria e a Assembleia Geral em caso de o pedido de convocação não ser atendido pelo Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do pedido.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é formada pelos integrantes abaixo citados, eleitos na forma prevista neste estatuto:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo(a)
- IV. Diretor(a) Financeiro(a);
- V. Diretor(a) de Eventos;
- VI. Diretor(a) Social;
- VII. Diretor(a) de Negócios, e
- VIII. até 5 (cinco) Diretores(as) Regionais. Em caso de vacância, o Conselho de Mantenedores poderá nominar os cargos vagos.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, sempre de primeiro de Janeiro do ano da eleição até o dia trinta e um de dezembro do segundo ano após a eleição, sendo permitida a reeleição; ao(à) ocupante do cargo de Presidente, contudo, é facultada uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - No caso de representantes que ocupam cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Administrativo (a) e Diretor (a) Financeiro (a), não caberá a substituição automática desses representantes nesses cargos, cabendo ao Conselho de Mantenedores deliberar sobre o assunto com votos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos.

§ 3º - Os cargos descritos nos incisos I a VII serão ocupados por associados domiciliados nas cidades de abrangência (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó) do **Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau – BVCVB** e os cargos de

Diretores Regionais por associados domiciliados nos outros municípios da área de abrangência do BVCVB.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I. administrar o BVCVB e representá-lo, em juízo e fora dele;
- II. estabelecer as políticas do BVCVB, notadamente as de turismo;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. estipular o valor da jóia de admissão;
- V. estipular o valor das contribuições dos Associados;
- VI. Estipular o valor de contribuições temporárias;
- VII. Fixar o valor de multas, juros ou acréscimos por pagamento em atraso ou descontos para os pagamentos feitos até o vencimento;
- VIII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, designando do seu quadro associativo, seus representantes, que apresentarão à Diretoria relatório de suas atividades;
- IX. contratar e demitir funcionários, podendo delegar essa atribuição por decisão da Diretoria expressa em Ata e emissão de Resolução Executiva;
- X. regulamentar as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno do BVCVB, cumprindo-as e fazendo-as serem cumpridas;
- XI. elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações financeiras e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- XII. admitir novos Associados;
- XIII. excluir Associado, comunicando-lhe por escrito da exclusão, da suspensão ou não dos direitos de Associado e de seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetuar-lo;
- XIV. apreciar e julgar, em primeira instância, a defesa e recurso de Associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão ou não dos direitos de Associado e da possibilidade de recurso em segunda instância à Assembleia Geral;
- XV. elaborar proposta de Regimento Interno ou alterações do mesmo à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, propondo alterações à Assembleia Geral;
- XVII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções Normativas e Executivas e demais decisões de seus órgãos deliberativos;
- XVIII. prestar contas a órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal;
- XIX. delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes, na forma estabelecida no Regimento Interno e/ou Resoluções Normativas;

- XX. zelar pela manutenção da ordem no BVCVB, visando a preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- XXI. comprar e vender bens móveis e direitos, comprar imóveis, exceto vender bens imóveis, obedecidas as Resoluções Executivas e/ou Regimento Interno, se houver;
- XXII. propor à Assembleia Geral a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, e, mediante autorização desta, operacionalizar as mesmas;
- XXIII. propor à Assembleia Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção do BVCVB;
- XXIV. abrir ou fechar filiais;
- XXV. celebrar termos de parceria e convênios, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções Normativas e Executivas;
- XXVI. estabelecer através de Resolução Executiva, limites de poder e atuação individual para a movimentação financeira na entidade;
- XXVII. contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, Regimento Interno, Resoluções Normativas ou Executivas;
- XXVIII. outros assuntos de interesse do BVCVB.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário previamente determinado e será convocada pelo (a) Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião.

§ 1º - As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede do BVCVB ou local designado;

§ 2º - Em caso de necessidade, poderá o (a) Presidente convocar reuniões extraordinárias, com prazo mínimo de 1 (um) dia de antecedência.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, dentre eles sendo obrigatória a presença do (a) Presidente, ou do (a) Vice-Presidente ou do (a) Diretor (a) Administrativo (a) e do (a) Diretor (a) Financeiro.

Art. 27 - Compete ao (à) Presidente:

- I. representar o BVCVB, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e Resoluções Executivas da Diretoria e demais decisões de seus órgãos deliberativos;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade, se for o caso;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, se for o caso;

- V. apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VI. dirigir o BVCVB atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- VII. constituir procurador(es), em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- VIII. abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens do BVCVB, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), e na ausência ou impedimento deste, com o(a) Diretor(a) Administrativo(a), observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e o disposto nos incisos XXI, XXII, XXVI do artigo 25;
- IX. assinar Termos de Parceria, convênios ou contratos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X. contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XI. contratar auditoria independente na forma do inciso XXVII do artigo 25, se for o caso;
- XII. comunicar ao Associado da(s) decisão(ões) de sua exclusão, da suspensão ou não de seus direitos de Associado, o prazo e direito de defesa e recurso;
- XIII. convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- XIV. manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- XV. decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria posteriormente;
- XVI. praticar os demais atos atinentes ao cargo.

Art. 28 - Compete ao (à) Vice- Presidente:

- I. substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos expressos ou comprovados;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao (à) Presidente e à Diretoria em geral.

Art. 29 - Compete ao (à) Diretor (a) Financeiro (a):

- I. promover e dirigir a arrecadação da receita do BVCVB, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;

- II. manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial do BVCVB, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;
- III. apresentar aos órgãos abaixo as seguintes demonstrações financeiras:
 - a. à Diretoria, mensalmente, os balancetes mensais;
 - b. ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes mensais;
 - c. à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao do término do exercício, as demonstrações financeiras anuais;
 - d. à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até o mês seguinte ao do término do mandato, as demonstrações financeiras do ano em curso.
- IV. fornecer as informações e documentações complementares que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- V. abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens do BVCVB, conjuntamente com o(a) Presidente ou com o(a) Vice-presidente, na ausência ou impedimento do(a) Presidente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções Normativas e Executivas e demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e o disposto nos incisos XXI, XXII, XXVI do artigo 25;
- VI. manter valores em moeda corrente no caixa do BVCVB fazer pagamentos nos limites fixados pela Diretoria e em Resoluções Normativas ou Executivas, especialmente o disposto no inciso XXVI do artigo 25, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos.

§ 1º - Caberá ao (à) Diretor (a) Administrativo (a), nas ausências ou impedimentos expressos ou comprovados do (a) Diretor (a) Financeiro (a), substituí-lo (a) em todas as suas funções.

§ 2º - Em caso de vacância, no prazo de até 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho de Mantenedores nomear novo (a) Diretor (a) Financeiro (a).

Art. 30 - Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo (a):

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. substituir o (a) Diretor (a) Financeiro (a), nas ausências ou impedimentos expressos ou comprovados, e até 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido no § 2º do art.27 em caso de vacância;

- III. manter cadastro atualizado dos Associados, indicando se o Associado não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. manter em boa ordem, na sede do BVCVB, os livros ou arquivos de Atas de Assembleias Gerais, Diretoria, de Presença em Assembleias Gerais e Diretoria;
- V. elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao(à) Presidente, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- VI. gerir, em conjunto com o(a) Presidente, as questões de pessoal e manter , a respectiva documentação sob sua responsabilidade, preferencialmente na sede do BVCVB;
- VI. assessorar na regulamentação de Resoluções Normativas e na elaboração de Resoluções Executivas;
- VII. manter arquivo permanente, na sede do BVCVB, do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções Normativas e Resoluções Executivas;
- VIII. assessorar e colaborar com o(a) Presidente no que diz respeito à correspondência do BVCVB;
- IX. providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos, suas alterações, atas do Conselho Fiscal e os termos de posse da Diretoria, quando assim necessário ou disposto pela legislação vigente;
- X. manter atualizados os registros, cadastros, contratos, convênios, correspondências e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeito.

Parágrafo único – As atas e listas de presenças poderão ser lavradas de forma avulsa e arquivadas na sede da mesma em ordem cronológica.

Art. 31 - Ao (À) Diretor (a) de Eventos compete propor políticas e medidas com vistas a captar eventos para a consecução dos fins do BVCVB e, depois de aprovadas pela Diretoria, implementá-las.

Art. 32 - Ao (À) Diretor(a) de Social compete:

- I. empreender atividades de cunho social;
- II. coordenar a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento dos associados;
- III. organizar o calendário de eventos da entidade; e
- IV. organizar os eventos sociais destinados aos associados promovidos pelo BVCVB.

Art. 33 - Ao (À) Diretor(a) de Negócios compete:

- I. manter e captar associados;
- II. prospectar oportunidades de negócios e parcerias que venham em benefício dos associados, da captação de eventos e da promoção do turismo e, mediante aprovação da Diretoria, implementá-las.

Art.34 - Aos (Às) Diretores (as) Regionais caberá a representação dos interesses de sua respectiva área geográfica de representação e seu número poderá ser de até 5 (cinco), a depender de proposta da Diretoria à Assembleia Geral ou ao Conselho de Mantenedores.

Art. 35 - Independentemente das atribuições específicas de seus respectivos cargos, cada membro da Diretoria deverá se empenhar e colaborar na consecução dos fins sociais da entidade, sugerindo medidas e procedimentos.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em tal número que seja inferior a 3 (três) deverá o Conselho de Mantenedores eleger outro (s) membro (s) para completar o mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um (a) Coordenador (a) e um(a) Relator(a), em comum acordo ou por eleição secreta.

§ 5º - Poderão ficar vagos os cargos de Suplente.

§ 6º - O Conselho Fiscal atuará independentemente de sua convocação pelo(a) Presidente da Diretoria ou do Conselho de Mantenedores.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração e documentos do BVCVB;
- II. opinar sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades, emitindo pareceres para os organismos superiores do BVCVB;
- III. requisitar ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) ou ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo BVCVB;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. solicitar à Diretoria a contratação de auditoria independente;
- VI. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses no mínimo e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente.

§ 2º - Será lavrada ata das reuniões do Conselho Fiscal e lista de presenças, devendo as mesmas serem arquivadas na sede do BVCVB, em ordem cronológica.

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - As eleições no BVCVB, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, nela podendo votar somente os Associados em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com as suas obrigações financeiras para com o BVCVB.

Art. 39 - Com pelo menos 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência da data definida para a realização da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser iniciado o processo eleitoral, mediante 1 (uma) publicação na imprensa local, abrindo o prazo para apresentação de chapas.

§ 1º - As chapas deverão ser protocoladas na secretaria do BVCVB e não serão registradas aquelas que se apresentarem:

- I. incompletas;
- II. com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso;
- III. com mais de um representante de um mesmo Associado;
- IV. com Associado ou representante de Associado em débito com o BVCVB ou com os direitos sociais suspensos;
- V. com candidato que não prove representar legalmente o Associado indicado;
- VI. em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 2º - O prazo para apresentação das chapas finalizará 14 (catorze) dias corridos antes da data definida para a realização da Assembleia Geral.

§ 3º - As chapas que atenderam todas as exigências estatutárias serão consideradas aptas ao pleito eleitoral e levadas ao conhecimento dos Associados, por qualquer meio disponível, no mínimo com 4 (quatro) dias corridos de antecedência da Assembleia.

§ 4º - Para fins da contagem dos prazos previstos neste artigo, conta-se o prazo a partir do dia seguinte ao da publicação previsto no caput, do fixado para apresentação do parágrafo 2º e da divulgação prevista no parágrafo 3º deste artigo, incluindo-se o dia da realização da Assembleia Geral ou da apresentação.

Art. 40 - O Associado, pessoa jurídica, somente poderá participar da chapa, ainda que através de representantes legais, desde que em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com suas obrigações financeiras com o BVCVB e que pertença ao quadro associativo pelo período mínimo de 1 (um) ano, salvo para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Diretor(a) Financeiro(a), onde esse período mínimo deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Um Associado ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, ainda que para órgão diverso.

Art. 41 - Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º - Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os Associados presentes.

§ 2º - Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o(a) presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes; havendo empate, será considerada eleita a chapa para a Diretoria cujo(a) presidente for o mais idoso e, para o Conselho Fiscal, aquela que possuir o candidato mais idoso.

Art. 42 - Os novos eleitos serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro ou termo próprio, em data que vier a ser designada pela Diretoria em exercício, exercendo seu mandato sempre a partir do dia primeiro de Janeiro do ano seguinte da eleição, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 24.

Art. 43 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da Associação e dentro de sua finalidade.

Art. 44 - O cargo ocupado na Diretoria ou no Conselho Fiscal pertence ao associado indicado na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo órgão social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I. sendo pessoa física, deixar o eleito de ser Associado;
- II. deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III. representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV. não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

§ 1º - Os associados representados na Diretoria poderão substituir os seus representantes a qualquer tempo.

§ 2º - No caso de representantes que ocupam cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Administrativo (a) e Diretor (a) Financeiro (a), não caberá a substituição automática desses representantes nesses cargos, cabendo ao Conselho de Mantenedores deliberar sobre o assunto.

§ 3º - O nome indicado à substituição dos associados deverá ser submetido à avaliação da diretoria, de acordo com o regimento interno.

Capítulo VI – DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO

Art. 45 - Constituem receitas do BVCVB:

- I. mensalidades, contribuições e jórias de admissão de Associados;
- II. contribuições espontâneas, doações e legados de seus Associados, amigos, colaboradores, benfeitores e simpatizantes;
- III. doações e contribuições;
- IV. contribuições, auxílios, subvenções e doações de entidades, fundações, órgãos oficiais, públicos ou privados, pessoas físicas e jurídicas em geral, do país ou do exterior;
- V. receitas de contratos de prestação de serviços;
- VI. receitas e rendimentos de atividades-meio desenvolvidas pelo BVCVB;
- VII. receitas decorrentes de bens e direitos do patrimônio do BVCVB;
- VIII. receitas advindas de campanhas, promoções e outras similares.

Art. 46 - O BVCVB não tem fins lucrativos e aplicará integralmente, rendas, recursos, subvenções e doações e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos sociais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou título.

Art. 47 - O BVCVB não remunera, concede vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores e mantenedores.

Art. 48 - O BVCVB manterá a escrituração de suas despesas e receitas em registros revestidos de formalidades exigidas pela legislação e que assegurem sua exatidão, mantendo escrituração contábil, observando especialmente os princípios e as normas de contabilidade, a prestação de contas de recursos de origem pública e a publicidade segundo as normas legais vigentes.

Art. 49 - O patrimônio do BVCVB é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, que podem ser acrescidos de donativos, legados, rendas, contribuições de colaboradores e Associados, subvenções e auxílios públicos ou privados, e/ou as rendas provenientes destes, sendo estes que deverão ser utilizados e aplicados, ou os seus resultados, unicamente visando os objetivos sociais do BVCVB.

Parágrafo Único – Os bens do BVCVB não constituem bem ou patrimônio individual.

Art. 50 - O patrimônio do BVCVB responderá pelas obrigações assumidas de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação vigente.

Art. 51 - Em caso de dissolução ou extinção da BVCVB, liquidadas todas as suas obrigações, o eventual patrimônio remanescente, observado o disposto no presente Estatuto, reverterá a entidade congênere de Blumenau ou região que detenha as mesmas qualificações e reconhecimentos.

Art. 52 - O BVCVB aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O BVCVB será dissolvido, incorporado, cindido ou fusionado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto ou quando seu número de Associados estiver reduzido a menos de 5 (cinco).

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, na forma prevista nos artigos 14 a 21, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a Assembleia Geral ou a legislação não dispuserem de modo diferente.

Art. 55 - A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Constituem-se Associados fundadores os constantes da ata de fundação.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O mandato da atual Diretoria será exercido da seguinte forma:

- I. O mandato terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do segundo ano após a eleição;
- II. O (a) Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a), nos termos do estatuto anterior, passa a exercer o cargo de Diretor (a) Financeiro (a);
- III. O (a) Diretor (a) Secretário (a), nos termos do estatuto anterior, passa a exercer o cargo de Diretor (a) Administrativo (a);
- IV. O (a) Diretor (a) de Lazer, nos termos do estatuto anterior, passa a exercer o cargo de Diretor (a) Social;
- V. Os demais cargos permanecerão com a designação atual e seus ocupantes continuarão o exercício de seus cargos sob a mesma designação.

Art. 59 - Os atuais membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do segundo ano após a eleição, sem solução de continuidade.

Art. 60 - Os cargos criados por este Estatuto serão preenchidos pelo Conselho de Mantenedores, na forma prevista neste Estatuto, sendo que o mandato de seus ocupantes será exercido pelo prazo restante da Diretoria eleita anteriormente.

O presente estatuto entre em vigor na presente data, e será encaminhado para o registro competente, nos termos legais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida, foi aprovada pelos presentes.

Blumenau, 23 de março de 2015.

Murilo Benini
Presidente da Assembleia

Patrícia Adriana Petersen Mette
Secretária da Assembleia

Presidente – Murilo Benini

Dr. Roger Mendes Cecchetto (OAB/SC 32115) - Advogado

Diretor Administrativo – Cleber Roberto Waldrich

Diretor Financeiro – Valmir Antonio Zanetti